



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.816 / 2023

EMENTA: Disciplina procedimento administrativo de avaliação e indenização de construções utilizadas para fins residenciais e não residenciais havidas em logradouros de interesse social e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar procedimento administrativo de avaliação e indenização de construções utilizadas para fins residenciais e não residenciais havidas em logradouros de interesse social nas condições previstas na presente lei.

Parágrafo único. Não terão direito à indenização imóveis que estejam instalados em áreas que já foram objeto de indenização anterior.

Art. 2º - O Município poderá indenizar as construções utilizadas para fins residenciais e não residenciais havidas em logradouros de interesse social nas seguintes condições:

I - em **imóveis públicos**, nos quais seja necessário realizar a remoção dos ocupantes para fins de execução de obras efetuadas pelo Poder Público Municipal, ou na hipótese dos imóveis estarem localizados em área de risco, comprovada esta condição mediante emissão de laudo da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano, independentemente da sua regularidade urbanística;

II - em **imóveis privados**, independentemente da sua regularidade urbanística, nos quais seja necessário realizar a remoção dos ocupantes para fins de implantação de obras efetuadas pelo Poder Público Municipal, ou na hipótese de, cumulativamente, ocorrerem as seguintes condições:

a) os imóveis devem estar localizados em área de risco, comprovada esta condição mediante emissão de laudo da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano, independentemente da sua regularidade urbanística;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 1º - Os critérios para aferição da qualidade de titular das construções e dos beneficiários das indenizações previstas nesta Lei serão definidos por decreto.

§ 2º - Serão consideradas construções indenizáveis para os fins desta Lei as acessões e benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias, nos termos da legislação civil.

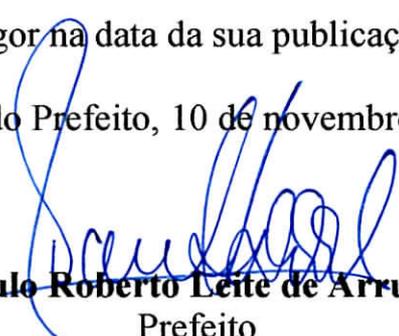
Art. 3º - O valor a ser ofertado em indenização à construção corresponderá ao apurado pelo laudo de avaliação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2023.


Paulo Roberto Leite de Arruda
Prefeito

397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão
378 Anos da Batalha das Tabocas.